



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E DEMAIS EDIS;

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após ser dada ciência ao Plenário Desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Chefe de Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

“DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DAS ESCALAS DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE SERRA”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar informações das escalas dos profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, bem como toda equipe de saúde do plantão de trabalho.

Parágrafo único. As informações descritas neste artigo serão disponibilizadas por meio de afixação de cartazes nos tamanhos A4 nas áreas comuns das unidades de saúde.

Art. 2º A SESA ficará responsável por organizar e estruturar os serviços.

Art. 3º As informações que tratam o artigo 1º serão atualizadas semanalmente e afixadas nos locais de fácil visibilidade.

Parágrafo único. A gestão de cada unidade de saúde cuidará para que os cartazes informativos permaneçam durante todo tempo a disposição da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 20 de Setembro de 2023.

ANDERSON MUNIZ
Vereador



Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES – CEP.: 29.176-020

Autenticar documento em <https://serra.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390031003500360035003A005600. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

JUSTIFICATIVA

O princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública. Esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

A Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) destaca o seguinte;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Portanto, observa-se claramente a importância e eficiência desta proposição de LEI para o município de Serra.

ANDERSON MUNIZ
Vereador



Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES – CEP.: 29.176-020

Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390031003500560055003A005600. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

